



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 577

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Poder Legislativo	8
Atos Legislativos	8
Pauta das Sessões	8
Instituto de Previdência Municipal	9
Atos de Pessoal	9
Relação de Cargos e Salários	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.suzanapolis.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Suzanópolis

CNPJ 59.764.944/0001-88
Avenida Primeiro de Maio, 456
Telefone: (18) 3706-9000
Site: www.suzanapolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Câmara Municipal de Suzanópolis

CNPJ 59.754.663/0001-44
Avenida Primeiro de Maio, 321
Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353
Site: www.camarasuzanapolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal

CNPJ 00.427.990/0001-49
Rua Duque de Caxias, 692



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Suzanópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.suzanapolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 577

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR N.º 115 DE 28 DE JANEIRO DE 2022

“Dispõe sobre concessão de reajuste salarial a título de revisão geral anual aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Suzanópolis e dá outras providências”.

José Luiz Gava, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial a título de revisão geral anual a todos os servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Suzanópolis, a partir de 1º de janeiro de 2022, conforme IPCA (*Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo*) em 10,06% (dez vírgula zero seis por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Em decorrência desta Lei, ficam alterados o anexo II da Lei Complementar nº. 037/2009 que dispõe sobre escala de referências e vencimentos, bem como o anexo II da Lei Complementar nº. 031/2009, e demais alterações posteriores que passam a ter redação atualizada e fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Suzanópolis, 28 de janeiro de 2022.

José Luiz Gava
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 116 DE 28 DE JANEIRO DE 2022

“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 31, de 30 de janeiro de 2009 e dá outras providências.”

José Luiz Gava, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal

aprovou e ele sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 4º e 5º ao art. 26 da Lei Complementar nº 31, de 30 de janeiro de 2009 com a seguinte redação:

“§ 4º A jornada do Jornada Básica de trabalho docente - 30 (trinta) horas semanais prevista no inciso II, poderá ser reduzida para 20 horas semanais, atendendo ao comando do inciso I, com remuneração proporcional ao tempo de trabalho, a pedido do docente, em decorrência de acúmulo em escolas do Programa Ensino Integral (PEI), desde que haja compatibilidade de horários e interesse da administração, em alocação em projetos da pasta ou de recuperação intensiva”.

“§ 5º Cessada a condição excepcional de acúmulo junto a PEI (Programa Ensino Integral), a jornada deverá ser imediatamente ampliada para Jornada Básica de trabalho docente - 30 (trinta) horas semanais.”

Art. 2º O parágrafo único do art. 33 da Lei Complementar nº 31, de 30 de janeiro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A jornada do Diretor de Escola e do Coordenador Pedagógico poderá ser de 20, 30 ou de 40 horas semanais, com remuneração proporcional ao tempo de trabalho, podendo ser ampliada ou reduzida a pedido do servidor, desde que atenda o interesse da administração”.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Suzanópolis, 28 de janeiro de 2022.

José Luiz Gava
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.251 DE 28 DE JANEIRO DE 2022

“ Dispõe sobre concessão de Bolsas de Estudo a estudantes do Município pela Administração Pública”.

José Luiz Gava, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsas de estudos, no limite de 150 bolsas no ano de 2022, no valor de até o correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor mensal.

§ 1º O valor de cada bolsa concedida será proporcional ao valor pago pelo aluno, excluindo-se descontos de pontualidade.

Parágrafo Único - O valor de cada bolsa concedida será proporcional ao valor pago pelo aluno, excluindo-se descontos de pontualidade.

Art. 2º As concessões das bolsas de estudo ficam condicionadas a existência de disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

Art. 3º Ficará impedido de receber bolsa de estudo do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 577

Página 3 de 9

Município de Suzanópolis, no corrente ano, o aluno que:

I - Obteve bolsa de estudo deferida no ano de 2021 e reprovou;

II - No ano de 2021 não obteve frequência escolar igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), que deverá ser comprovada pelo aluno mediante apresentação de atestado de frequência no ato da requisição da bolsa junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - O aluno que não residir no Município há mais de três anos;

IV - Ter sofrido sanção administrativa imposta pelo estabelecimento de ensino ou pelo Município no último período de 2016.

Parágrafo Único - Outros critérios poderão ser eventualmente regulamentados mediante Decreto Municipal.

Art. 4º O benefício desta lei não poderá ser deferido aos alunos postulante que já possuem formação acadêmica de nível superior.

Parágrafo Único - O aluno que já tiver recebido bolsa da Prefeitura Municipal de Suzanópolis para a realização de curso técnico, não poderá pleitear bolsa para realização de novo curso técnico, podendo nesse caso apenas pleitear bolsa para realização de curso de nível superior.

Art. 5º O aluno beneficiado deverá comprovar semestralmente, protocolando junto a Prefeitura, atestado de frequência, comprovação de aproveitamento escolar e boleto escolar pago, sob pena de suspensão do benefício deferido.

§ 1º Ficará condicionada a liberação de bolsa de estudo referente ao mês subsequente a apresentação do boleto de mensalidade do mês anterior devidamente pago.

§ 2º As bolsas poderão ser suspensas ou mesmo cassadas a qualquer momento, caso não seja cumprido o disposto neste artigo.

§ 3º O Município deverá designar servidor para gerenciar as pastas dos bolsistas com as documentações probantes.

Art. 6º O aluno que reprovar por qualquer motivo ou abandonar o curso perderá o direito de receber a bolsa.

§ 1º O aluno que trancar a matrícula ao finalizar o semestre poderá receber a bolsa novamente desde que retorne ao mesmo curso e no semestre subsequente;

§ 2º O aluno que trancar a matrícula antes de finalizar o semestre, somente poderá receber a bolsa se retornar ao mesmo curso após finalizar o semestre pelo qual trancou.

I - Não se aplica o disposto neste parágrafo:

a) Ao aluno que por motivos de saúde tenha que abandonar o semestre, desde que esteja devidamente comprovado por atestado médico e que retorne ao mesmo curso.

Art. 7º Para obtenção do benefício o aluno deverá requerer por escrito ao Prefeito Municipal, juntando comprovante de matrícula, documentos comprovando o valor da mensalidade, comprovante de residência e atestado de frequência do ano anterior ao aluno que já

recebe o benefício.

Parágrafo Único - A critério da Comissão de Avaliação e Concessão do Programa Auxílio Estudantil poderão ser pedidos, além destes outros documentos para comprovar os requisitos solicitados na lei.

Art. 8º Eventuais omissões ou quaisquer outras questões que apresentarem controvérsias por ocasião de interpretação e aplicação desta lei serão analisadas, deliberadas e supridas pela Comissão de Avaliação e Concessão do Programa Auxílio Estudantil, assegurados aos interessados o contraditório e ampla defesa.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal, a critério deste, poderá ainda fornecer transporte escolar, desde que o destino não seja superior a 120 (cento e vinte) quilômetros e os alunos estejam regularmente matriculados.

Parágrafo Único - O transporte poderá ser suspenso por discricionariedade do Poder Executivo, em especial em casos de incidentes ou inviabilidade orçamentária.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Suzanópolis, 28 de janeiro de 2022.

José Luiz Gava

Prefeito Municipal

LEI N.º 1.252 DE 28 DE JANEIRO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar no orçamento vigente e da outras providências

José Luiz Gava, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado no corrente exercício a proceder a abertura de um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 708.900,00 (setecentos e oito mil e novecentos reais), distribuídos as seguintes dotações:

02 PODER EXECUTIVO

Local: 020202 DEPART. DE ENS. FUNDAMENTAL E EDUC. INFANIL

Ficha: 050 - 12.306.0021.2060.0000 Merenda Escolar - Município..... 42.800,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 050 - 12.306.0021.2060.0000 Merenda Escolar - Município..... 457.200,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 051 - 12.306.0021.2061.0000 Merenda Escolar - Estado..... 45.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 055 - 12.306.0022.2084.0000 Merenda Escolar - Estado..... 72.400,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 577

Página 4 de 9

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 058 - 12.306.0024.2130.0000 Merenda Escolar -
E. Infantil..... 40.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 059 - 12.306.0024.2131.0000 Merenda Escolar -
FNDE..... 1.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 060 - 12.306.0026.2110.0000 Merenda
Escolar..... 50.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Total

.....
.....**708.900,00**

Art. 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior
será coberto com recursos proveniente do Superávit
Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício
anterior, e da anulação de dotações abaixo relacionadas.

Superávit

Financeiro.....
.....619.600,00

02 PODER EXECUTIVO

Local: 020202 DEPART. DE ENS. FUNDAMENTAL E
EDUC. INFANIL

Ficha: 052 - 12.306.0021.2062.0000 Merenda Escolar -
União..... -19.300,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 053 - 12.306.0021.2063.0000 Merenda Escolar -
EJA..... -40.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 056 - 12.306.0022.2085.0000 Merenda Escolar -
E. Médio..... -30.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Total

.....
.....**708.900,00**

Parágrafo Único - Fica alterado no que couber o PPA
- Plano Plurianual e a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária
para aplicação da presente Lei.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de Janeiro
de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrárias.

Suzanópolis, 28 de janeiro de 2022.

José Luiz Gava

Prefeito Municipal

LEI N.º 1.253 DE 28 DE JANEIRO DE 2022

*Dispõe sobre autorização para
concessão de Subvenção Social e
dá outras providências*

José Luiz Gava, Prefeito Municipal de Suzanópolis,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições que
lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona a seguinte lei

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado no

corrente exercício, a proceder à concessão de Subvenções
Sociais no valor de até R\$ 40.624,60 (quarenta mil,
seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos) ao -
Grupo Alegria da Terceira Idade, sediado a Av. 01 de Maio,
460, Suzanópolis/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º
05.771.247/0001-25.

Art. 2º - A importância mencionada no artigo anterior
será liberada em parcelas mediante requisição da Entidade
de acordo com os serviços prestados, a título de Subvenção
Social, obedecido a capacidade de fluxo de caixa da
Fazenda Municipal.

Art. 3º - As transferências concedidas por força desta
Lei, destinam-se a atender despesas de custeio da entidade
mencionada no artigo primeiro desta lei, e serão
suportadas por dotações próprias consignadas no
orçamento das despesas para o corrente exercício
suplementadas se necessárias, assim descritas:

02. PODER EXECUTIVO

02.04 - Secretaria Municipal de Assistência Social

08.244.0046.2249.000 Transf. As Instituições
Filantrópicas

3.3.50.43.000

Subvenção

Social.....40.62
4,60

Art. 4º O recurso financeiro deverá ser utilizado, até o
dia 31 de dezembro de 2022, devendo ser a prestação de
contas efetuada nos termos da legislação vigente e
encaminhada à Prefeitura do Município de Suzanópolis, até
o dia 31 de janeiro de 2023.

Parágrafo Único - Caso exista saldo de recurso
recebido que não tenha sido utilizado no período
estabelecido no caput deste artigo, este deverá ser
recolhido em nome da Prefeitura do Município de
Suzanópolis em conta a ser fornecida na ocasião do
recolhimento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de
2022.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrárias
Suzanópolis, 28 de janeiro de 2022.

José Luiz Gava

Prefeito Municipal

LEI N.º 1.255 DE 28 DE JANEIRO DE 2022

*Dispõe sobre autorização para
concessão de Subvenção Social e
dá outras providências*

José Luiz Gava, Prefeito Municipal de Suzanópolis,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições que
lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona a seguinte lei

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado no
corrente exercício, a proceder à concessão de Subvenções



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 577

Página 5 de 9

Sociais no valor de até R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais) a Fundação Pio XII – Hospital de Amor – Barretos, sediada a Rua Antenor Duarte, 1331, Bairro Dr. Paulo Prata – Barretos/SP, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ – 49.150.352/001-12.

Art. 2º – A importância mencionada no artigo anterior será liberada em parcelas mediante requisição da Entidade de acordo com os serviços prestados, a título de Subvenção Social, obedecido a capacidade de fluxo de caixa da Fazenda Municipal.

Art. 3º – As transferências concedidas por força desta Lei, destinam-se a atender despesas de custeio das entidades mencionadas no artigo primeiro desta lei, e serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento das despesas para o corrente exercício suplementadas se necessárias, assim descritas:

02. PODER EXECUTIVO

02.02 – Secretaria Municipal de Saúde

10.302.0040.2230.0000 Média e Alta Complexidade Ambulatorial
3.3.50.43.00 Subvenções Sociais
.....36.000,00

Art. 4º O recurso financeiro deverá ser utilizado, até o dia 31 de dezembro de 2022 devendo ser a prestação de contas efetuada nos termos da legislação vigente e encaminhada à Prefeitura do Município de Suzanópolis, até o dia 31 de janeiro de 2023.

Parágrafo Único - Caso exista saldo de recurso recebido que não tenha sido utilizado no período estabelecido no "caput" deste artigo, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Suzanópolis em conta a ser fornecida na ocasião do recolhimento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de Janeiro 2022.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrárias Suzanópolis, 28 de janeiro de 2022.

José Luiz Gava
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.256 DE 28 DE JANEIRO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar no orçamento vigente e da outras providências

José Luiz Gava, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado no corrente exercício a proceder a abertura de um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 230.700,00 (duzentos e trinta mil e setecentos reais),

distribuídos as seguintes dotações:

02 PODER EXECUTIVO

Local: 020202 DEPART. DE ENS. FUNDAMENTAL E EDUC. INFANIL

Ficha: 119 - 12.365.0024.1053.0000 Ampliação e Reforma - Cozinha Piloto..... 70.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 020902 SETOR DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Ficha: 351 - 15.451.0060.1182.0000 Obras no Cemitério Municipal..... 70.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 021801 SUPORTE ADMINISTRATIVO - GERAL

Ficha: 434 - 04.122.0053.1158.0000 Obras e Instalações - Almoarifado..... 90.700,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Total

.....
.....230.700,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos proveniente do Superávit Financeiro do exercício anterior, ou seja 2021.

Superávit Financeiro:

.....
.... 230.700,00

Total

.....
.....230.700,00

Parágrafo Único - Fica alterado no que couber o PPA – Plano Plurianual e a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária para aplicação da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrárias.

Suzanópolis, 28 de janeiro de 2022.

José Luiz Gava

Prefeito Municipal

LEI N.º 1.257 DE 28 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre autorização para concessão de Subvenção Social e dá outras providências

José Luiz Gava, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado no corrente exercício, a proceder à concessão de Subvenções Sociais no valor de até R\$64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitenta reais) a Associação de Proteção e Assistência ao Idoso “Abrigo Digna Idade, sediado a Rua Isvarte Costa, 428, Aparecida d” Oeste/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 49.028.756/0001-38.

Art. 2º – A importância mencionada no artigo anterior será liberada em parcelas mediante requisição da Entidade de acordo com os serviços prestados, a título de Subvenção Social, obedecido a capacidade de fluxo de caixa da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 577

Página 6 de 9

Fazenda Municipal.

Art. 3º - As transferências concedidas por força desta Lei, destinam-se a atender despesas de custeio da entidade mencionada no artigo primeiro desta lei, e serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento das despesas para o corrente exercício suplementadas se necessárias, assim descritas:

02. PODER EXECUTIVO

02.04 - Secretaria Municipal de Assistência Social

08.244.0046.2249.000 Transf. As Instituições Filantrópicas

3.3.50.43.000	Subvenção Social.....	64.800,00
---------------	-----------------------	-----------

Art. 4º O recurso financeiro deverá ser utilizado, até o dia 31 de dezembro de 2022, devendo ser a prestação de contas efetuada nos termos da legislação vigente e encaminhada à Prefeitura do Município de Suzanópolis, até o dia 31 de janeiro de 2023.

Parágrafo Único - Caso exista saldo de recurso recebido que não tenha sido utilizado no período estabelecido no caput deste artigo, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Suzanópolis em conta a ser fornecida na ocasião do recolhimento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2022

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrárias Suzanópolis, 28 de janeiro de 2022.

José Luiz Gava
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.258 DE 28 DE JANEIRO DE 2022

“Dispõe sobre o custeio de despesas de viagem dos servidores da Prefeitura Municipal de Suzanópolis e dá outras providências”.

José Luiz Gava, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei aplica-se a todos os servidores públicos e Agentes Políticos da Prefeitura Municipal de Suzanópolis, designados para viagens fora do município em caráter habitual ou emergencial.

Art. 2º O custeio para despesas será concedido de acordo com o período de locomoção do servidor, levando em conta o horário de saída e chegada ao Município.

§ 1º O custeio será feito na seguinte conformidade:

I - para os deslocamentos por período superior a seis (06) horas e inferior a dez (10) horas consecutivas, será atribuído o valor de R\$52,27 (cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos);

II - para os deslocamentos por período superior a dez (10) horas e inferior a treze (13) horas consecutivas, será atribuído o valor de R\$67,20 (sessenta e sete reais e vinte centavos);

III - para os deslocamentos por período superior a treze (13) horas e inferior a vinte (20) horas consecutivas, será atribuído o valor de R\$82,14 (oitenta e dois reais e quatorze centavos);

IV - para viagens à Capital do Estado ou à Brasília/DF, o custeio diário da despesa será no valor de R\$ 239,30 (duzentos e trinta e nove reais e trinta centavos).”

V - Em caso de necessidade hospedagem, o custeio da despesa será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), já incluído os custeios de que tratam os incisos anteriores.

§ 2º Ao servidor designado para a viagem pela autoridade competente que se deslocar temporariamente do Município no desempenho de suas atribuições, ou em missão oficial ou de estado, no interesse da administração, será concedido adiantamento para suprir as despesas com transporte se for necessário.

§ 3º Para viagens fora do Município que tenham período inferior a seis (06) horas, o servidor fará jus aos seguintes custeios:

I - R\$17,92 (dezesete reais e noventa e dois centavos) se o horário de saída for antes das 07h00m;

II - R\$37,33 (trinta e sete reais e trinta e três centavos) se o servidor estiver no desempenho de suas atribuições no período compreendido entre as 11h00m e 13h00m;

III - R\$37,33 (trinta e sete reais e trinta e três centavos) se o horário de saída for entre as 11h00m e 13h00m ou entre as 18h00m e 20h00m.

Art. 3º Os valores do custeio serão reajustados anualmente, no mês de janeiro, pelo índice oficial do I.P.C.A. - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 859, de 17 de julho de 2015 e 1.110, de 6 de dezembro de 2019.

Suzanópolis, 28 de janeiro de 2022.

José Luiz Gava
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.259 DE 28 DE JANEIRO DE 2022

“Cria a gratificação por desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem Atividade Municipal Delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convenio a ser celebrado com o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 577

Página 7 de 9

*Município de Suzanópolis, e da
outras providências”.*

José Luiz Gava, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Suzanópolis, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública..

§ 1º O valor da gratificação por desempenho de atividade delegada será fixado em 1 (um) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

§ 2º O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convenio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

§ 3º A gratificação de que trata o caput tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.

§ 4º Os valores da gratificação serão revistos anualmente de acordo com a legislação que a disciplina.

§ 5º Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Suzanópolis, 28 de janeiro de 2022.

José Luiz Gava
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.254 DE 28 DE JANEIRO DE 2022

*Dispõe sobre autorização para
concessão de Subvenção Social e
dá outras providências*

José Luiz Gava, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado no corrente exercício, a proceder à concessão de Subvenções Sociais no valor de até R\$253.906,20 (duzentos e cinqüenta

e três mil, novecentos e seis reais e vinte centavos) a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Suzanópolis, sediada a Rua Nossa Senhora Aparecida, nº.1127, Suzanópolis/SP, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ - 07.770.706/0001-81.

Art. 2º - A importância mencionada no artigo anterior será liberada em parcelas mediante requisição da Entidade de acordo com os serviços prestados, a título de Subvenção Social, obedecido a capacidade de fluxo de caixa da Fazenda Municipal.

Art. 3º - As transferências concedidas por força desta Lei, destinam-se a atender despesas de custeio das entidades mencionadas no artigo primeiro desta lei, e serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento das despesas para o corrente exercício suplementadas se necessárias, assim descritas:

02. PODER EXECUTIVO

02.02 - Secretaria De Educação e Cultura - SEEC

12 361 0021 2031 0000 Manut. Ensino Fundamental

3.3.50.43.00 Subvenções Sociais

.....253.906,20

Art. 4º O recurso financeiro deverá ser utilizado, até o dia 31 de dezembro de 2022, devendo ser a prestação de contas efetuada nos termos da legislação vigente e encaminhada à Prefeitura do Município de Suzanópolis, até o dia 31 de janeiro de 2023.

Paragrafo Único - Caso exista saldo de recurso recebido que não tenha sido utilizado no período estabelecido no "caput" deste artigo, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Suzanópolis em conta a ser fornecida na ocasião do recolhimento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de janeiro de 2022.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrarias
Suzanópolis, 28 de janeiro de 2022.

José Luiz Gava
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 577

Página 8 de 9

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Pauta das Sessões



Câmara Municipal de Suzanópolis

Estado de São Paulo
CNPJ-MF 59.754.663/0001-44

PAUTA PARA SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

SARA DA SILVA LISBOA DIAS, Presidente da Câmara Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

INFORMA:

Aos Senhores Vereadores, que na forma do artigo 165 e 208, do Regimento Interno desta Casa, para a **Sessão Ordinária** a ser realizada no dia 01 de fevereiro de 2022, às 20h00min, segue pauta:

- Projeto de Lei do Executivo nº 010/2022 que "Dispõe sobre alterações na Lei nº 894 de 09 de março de 2016 e dá outras providências";
- Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2022 que "Institui a Semana Municipal de Agricultura e Sustentabilidade", de Autoria da Vereadora Sara da Silva Lisboa Dias;
- Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2022 que "Dispõe sobre alteração do parágrafo 5º do Artigo 11º, da lei nº 851/2015 de 03 de Abril de 2015, que "Reestrutura o Conselho Tutelar, Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FMDCA e dá outras providências", de Autoria do Vereador Alessandro Antonio Seles Sérgio;
- Projeto de Resolução nº 002/2022 que "Institui a Tribuna Livre na Câmara de Vereadores de Suzanópolis SP", de Autoria da Mesa Diretora.

Câmara Municipal de Suzanópolis-SP, 28 de janeiro de 2022.

SARA DA SILVA LISBOA DIAS
PRESIDENTE

Avenida Prefeito Antônio Alcino Vidotti, nº 321
Fone (18) 3706-1276 - CEP: 15.380-000 - Suzanópolis-SP
www.camarasuzanapolis.sp.gov.br - camara@camarasuzanapolis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Segunda-feira, 31 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 577

Página 9 de 9

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Atos de Pessoal

Relação de Cargos e Salários

O **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SUZANÓPOLIS/SP**, com sede na Av.1º de Maio nº 456, centro, inscrito no CNPJ nº 00.427.990/0001-49, torna Público os valores mensais da remuneração do quadro e cargos de salário, vigente em 31/12/2021.

QUADRO E CARGOS E SÁLARIOS

NOME DO CARGO	REF.SALARIAL	REFERÊNCIA	VAGAS A	VALOR
		INICIAL	PREENCHER	
ASSESSOR DE DIRETORIA	17/A	17/A	01 VAGA	R\$ 2.214,14

Suzanópolis, 28 de Janeiro de 2022.

FLAVIO ADAUTO CHIQUETO
DIRETOR PRESIDENTE

.....